



MUNICIPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO  
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

## RESPOSTA IMPUGNAÇÃO

**FEITO:** IMPUGNAÇÃO

**REFERÊNCIA:** PREGÃO ELETRONICO Nº 04/2020/PMNSS

**IMPUGNANTE:** LUKAUTO COMÉRCIO DE PNEUMÁTICOS E PEÇAS LTDA - EPP

A empresa **LUKAUTO COMÉRCIO DE PNEUMÁTICOS E PEÇAS LTDA - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 13.545.473/0001-16, com sede na Rua Luiz Gallieri nº 184 sob 01 – Uberaba – Curitiba/PR apresentou **IMPUGNAÇÃO** aos termos do Edital do **PREGÃO ELETRONICO 04/2020/PMNSS**, que tem por objeto a **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL COMPRA DE PNEUS NACIONAIS, CAMARA, PROTETORES E SERVIÇOS DE ALINHAMENTO, BALANCEAMENTO E CAMBAGEM, A FIM DE SUPRIR AS NECESSIDADES DA PREFEITURA E DEMAIS SECRETARIAS DESTA MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO, ESTADO DE SERGIPE.**

### 1. DAS INFORMAÇÕES INICIAIS:

O Município de Nossa Senhora do Socorro, Estado de Sergipe, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração – SEMAD, através da Coordenação de Licitações e Contratos, publicou no dia 29/06/2020 no Diário Oficial da União, site do município, Quadro de Avisos do Centro Administrativo desta Prefeitura e Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, conforme os trâmites legais, o Aviso do supracitado Pregão Eletrônico.

Conforme legislação a abertura da sessão está previstas para o dia 13/07/2020 (segunda-feira) às 09h00min (horário de Brasília).

Na data de 02/07/2020 (quinta-feira), a empresa **LUKAUTO COMÉRCIO DE PNEUMÁTICOS E PEÇAS LTDA - EPP** apresentou Impugnação aos termos do Edital.

Eis as informações iniciais.

### 2. DA TEMPESTIVIDADE DA IMPUGNAÇÃO:

De acordo com o item **25 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL** – do Pregão Eletrônico nº 04/2020, qualquer pessoa física ou jurídica poderá impugnar o ato convocatório e decai o direito de impugnar os termos do Edital de licitação perante a Administração, o licitante que não o fizer até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública.

Ressalta-se que a Impugnante encaminhou sua impugnação via e-mail, no dia 02/07/2020 (quinta-feira) e, considerando que a abertura da sessão pública do Pregão em epigrafe está agendada para o dia 13/07/2020 às 08h30min, a presente Impugnação apresenta-se **TEMPESTIVA**.



MUNICIPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO  
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

**3. DOS ARGUMENTOS DA IMPUGNANTE (PONTOS QUESTIONADOS):**

Inicialmente a Impugnante faz constar que é apenas fornecedora de Pneus Automotivos, e sua empresa esta localizada em outra cidade, impossibilitando a realização da montagem dos pneus.

**4. DA ANÁLISE DA PEÇA IMPUGNATÓRIA:**

Os argumentos apresentados pela Impugnante foram analisados de forma minuciosa, observada toda legislação vigente para Licitações, de forma a garantir resultado positivo, que é obtenção da proposta mais vantajosa para Administração Pública.

Cumpre-nos registrar, que o Município de Nossa Senhora do Socorro, Estado de Sergipe, por intermédio da Secretaria Municipal de Transporte, quando da elaboração do Termo de Referência que deu origem ao Pregão Eletrônico n.º 04/2020/PMNSS, solicita no item “**7.3- O pneu quando adquirido deverá ser entregue e devidamente instalado pela contratada sem custo para a Prefeitura e demais Secretaria**”, vale ressaltar que prezamos pelo cumprimento dos princípios norteadores da Administração Pública, elucidados no art. 37, caput, da Constituição Federal de 1988 e art. 3º da Lei n.º. 8666/1993, especialmente no que se refere à legalidade do ato administrativo e respeito ao Princípio da ampla competitividade, visto que, é cautelosa no sentido de obter a proposta mais vantajosa, visando garantir a eficácia e eficiência dos serviços e/ou aquisições a serem contratados pela Administração Pública.

Vale ressaltar que não há exigências que exceda os limites fixados por lei, apenas os serviços de montagem são necessários e fundamentais para nossos veículos, e que não estamos restringindo nenhum empresa de participar, pois as empresas que estejam localizada em outras cidades podem montar uma estrutura em nosso Estado e prestar os serviços solicitados em edital.

**5. CONCLUSÃO:**

Ante o exposto, conclui-se que não houve por parte do Edital do Pregão Eletrônico nº 04/2020 quaisquer ilegalidades ou vícios no ponto atacado pela impugnante, pois atende as determinações da Lei de Licitações e dos princípios constitucionais que regem a Administração Pública, esta Pregoeira resolve **NEGAR PROVIMENTO** a impugnação apresentada.

Nossa Senhora do Socorro/SE, 06 de julho de 2020.

  
Niviany Araujo da Silva  
Pregoeira